



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

À

PROPOSTA DE LEI Nº 162/X

Orçamento do Estado para 2008

Não tem sido garantida a igualdade de tratamento entre os municípios e as freguesias das Regiões Autónomas, na determinação das respectivas transferências do Orçamento do Estado. Com efeito, não faz sentido que para efeitos do cálculo do FGM a população das Regiões Autónomas seja majorada em 30%, e que no cálculo do FFF não se aplique igual majoração. Na realidade, esta diferença de tratamento, não respeita a conclusão evidente de que tanto os municípios como as freguesias das Regiões Autónomas sofrem, as mesmas consequências negativas que advêm da insularidade e da ultra-periférica.

A prova do que se afirmou resulta claramente do quadro seguinte que apresenta a taxa média de crescimento anual das transferências do Orçamento do Estado para as freguesias da RAM comparativamente com as freguesias da RAA, do continente e do total do País.

De tal quadro se conclui que as freguesias das Regiões Autónomas têm sido prejudicadas comparativamente às freguesias do continente, sendo que as freguesias da RAM são aquelas que menos crescimento alcançaram.

Freguesias	Montantes (Euros)		TMCA 2000/2008
	2000	2008	
RAM	3.257.250	3.987.082	2,6%
RAA	4.589.085	6.108.703	3,6%
Continente	130.684.221	188.122.195	4,7%
País	138.530.556	198.218.007	4,6%

Termos em que, para colmatar esta lacuna, se propõe a alteração do artº 32º da Lei das Finanças Locais, garantindo-se assim equidade de

tratamento entre municípios e freguesias das Regiões Autónomas e do resto do País.

Neste sentido, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do PSD apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 29º da Proposta de Lei nº 162/X, que aprova o Orçamento do Estado para 2008:

“Artigo 29º
Alterações à Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro

Os artigos 32º e 36º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 32º
Distribuição do FFF

- 1 -
- a)
- i)
- ii)
- iii)
- b)
- c) 30% na razão directa do número de habitantes, sendo a população residente das Regiões Autónomas ponderadas pelo factor 1.3;
- d)
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -

(...)»”.

Assembleia da República, 16 de Novembro de 2007

Os Deputados,

Guilherme Silva

Manuel Correia de Jesus

Hugo Velosa